

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 2892/90 (Ap. Protocolo nº 194/90)

INTERESSADO: HENRIQUE FISMANN

ASSUNTO: Recurso - Avaliação Final - 6ª série - Colégio "I.L. Peretz"/Capital

RELATORA: Consª Maria Eloísa Martins Costa

PARECER CEE Nº 212/91 APROVADO EM 06/03/91

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

Henrique Fismann, aluno regularmente matriculado, em 1989, na 6ª série do 1º grau do Colégio "I. L. Peretz", 13ª D.E. / DRECAP-3, ficou retido nessa série, após exames de 2ª época (Recuperação Final), por falta de aproveitamento, nos seguintes componentes curriculares:

	1º bim.	2º bim.	3º bim.	4º bim.	Cons. Final
Matemática	F	F	F	F	F
Ciências	B	R	F	F	F
História	F	F	F	F	I

Inconformada com esse resultado, a Sra. Rosa Ana Fismann, mãe do aluno, solicita à Sra. Delegada de Ensino da 13ª DE a reconsideração do resultado dos exames de 2ª época, que levaram à retenção de seu filho.

A alegação contida no seu recurso, refere-se à falta de oportunidade ao aluno que, após os exames de 2ª época, quando ficou retido em três componentes curriculares, solicitou ao Diretor a aplicação de novos exames a fim de possibilitar-lhe, pelo menos, cursar a 7ª série, sob regime de dependência, em outra escola. Afirma que a Escola propôs que o aluno realizasse novos exames de matemática, Ciências e História no dia 12/02/90, porém só lhe foi permitido fazer a prova de História, componente curricular no qual o aluno estava mais fraco, não conseguindo a nota 5,0 para a aprovação.

A Direção da escola esclarece que, à vista de seu fraco desempenho escolar na 6ª série, não o considerou apto para acompanhar os estudos da 7ª série. Alega, ainda, que permitiu que o aluno refizesse a prova de História, da recuperação de fevereiro, em atendimento ao pedido dos pais, para que o filho se conscientizasse de suas falhas pedagógicas.

Analísado pelo Conselho de Classe o aluno foi remetido aos estudos de 1ª recuperação, em dezembro, em Matemática, História, Ciências e História Judaica e considerado aprovado em Inglês e Geografia a fim de evitar a reprovação direta e possibilitar-lhe a oportunidade de uma 2ª recuperação em fevereiro.

Realizando as provas de 2ª recuperação, em fevereiro, o aluno foi considerado retido mediante os resultados insuficientes apresentados:

História	I (0,5)
Ciências	F (3,5)
Matemática	F (4,0)
His. Judaica	R (5,5)

Em sua análise, a Supervisora de Ensino, responsável pela escola, após historiar o fato, observa que o sistema de Avaliação e Recuperação previsto no Regimento Escolar é vago, que as Atas do Conselho de Classe apenas registram a aprovação ou reprovação do aluno sem analisá-lo como um todo e que, na prática, não se constata um plano de recuperação a ser desenvolvido, onde as dificuldades do aluno são apontadas, e que meios serão aplicados para saná-las. Considerando, entretanto, o desempenho insatisfatório apresentado pelo aluno, nos componentes: Matemática, Ciências e História, seu Parecer conclusivo é pela retenção do aluno.

2. APRECIAÇÃO:

Trata-se de recurso interposto contra a retenção de Henrique Fismann, na 6ª série do 1º grau, do Colégio "I.L;Peretz", 13ª D.E. da capital, em 1989.

De acordo com a Lei Federal 5.692/71, "a verificação do rendimento escolar ficará, na forma regimental, a cargo dos estabelecimentos, compreendendo a avaliação do aproveitamento e apuração da assiduidade". No caso em tela, o Regimento da Escola, aprovado pela DRECAP-3 em 23/09/80, dispõe, entre outros itens:

- que o rendimento escolar será verificado de maneira contínua e acumulada ao longo de todo o período letivo, levando-se em conta:

- exercícios orais e escritos. Argüições, provas, exposições individuais e coletivas, participação, interesse, criati-

Vidade, conduta e freqüência (artigo 62);

- que ao rendimento escolar será atribuído, ao aluno de 1º grau, uma das seguintes menções (§ 2º do artigo 63):

O = ótimo

B = bom

R = regular

F = fraco

I = insuficiente

- que os alunos que não obtiverem rendimento escolar suficiente serão submetidos a estudos de recuperação; tais estudos serão realizados durante o período de aulas em horários especiais, após o término do ano letivo e durante as férias (artigo 65);

- que para o processo de recuperação, realizado ao término do ano letivo, não há limite de disciplinas e para o processo realizado durante as férias (fevereiro), o limite é de 03 (três) disciplinas para o 1º grau (§ 3º do artigo 65).

Quanto à aprovação, reprovação e recuperação, o Regimento da escolar estabelece:

1. Será considerado aprovado, ao término do ano letivo, os alunos com freqüência mínima de 75% e média final igual ou superior a "B".

2. Estará aprovado, também, o aluno de 1º grau que, embora tenha obtido conceitos bimestrais inferiores a "B" e, observado o seu aproveitamento, interesse e participação, receber uma avaliação final igual ou superior a "R", desde que tenha freqüência mínima de 75% (artigo 69).

3. O Conselho de Professores discutirá a avaliação final do aluno que obtiver, nos bimestres, dois ou mais conceitos - iguais ou inferiores a "F" (§ 2º do artigo 69).

4. Deverá submeter-se a uma nova recuperação, desde que tenha freqüência mínima de 60%, ao aluno que não obtiver na avaliação final da recuperação do término do ano letivo, conceito igual ou superior a "R" em até 03 (três) disciplinas (artigo 70), será considerado aprovado o aluno que obtiver nessa recuperação rendimento igual ou superior a "R".

De acordo com o Regimento da Escola o aluno Henrique Fismann, analisado pelo Conselho de Classe, participou em dezembro dos estudos da 1ª recuperação em Matemática, História, Ciências e História Judaica; foi aprovado em História Judaica e retido nas demais disciplinas. Submetido aos estudos da 2ª recuperação, em fevereiro, foi considerado à vista do fraco rendimento apresentado:

Matemática - Fraco = 4,0

Ciências - Fraco = 3,5

História - insuficiente = 0,5

Não houve desrespeito ao Regimento da Escola e não parece ter ocorrido atitude discriminatória em relação ao aluno. A análise global do rendimento do aluno mostra que o mesmo apresenta sérias dificuldades de aprendizagem, tendo obtido ao final do ano letivo conceito final "F" em cinco disciplinas (Português, História, Geografia, Ed. Moral e Matemática), "R" em 5 disciplinas (Inglês, Ciências, Hebraica, Hist. Judaica e Torá), "B" em 3 (Ensino Religioso, Ed. Física e Música) e 1 conceito "O" (Ed. Artística).

O estudo dos documentos indica que foram dadas várias aulas de exercícios e revisões, utilizados variados instrumentos de avaliação para Apuração dos conceitos bimestrais e que o desempenho global do aluno não é suficiente para garantir o bom aproveitamento na série subsequente.

Este Conselho tem pautado sua ação no sentido de preservar a autonomia da escola, interferindo apenas quando se verificam descumprimento do Regimento Escolar, atitudes discriminatórias em relação ao aluno ou desconsideração pelo bom desempenho global do aluno, quando retido em apenas um componente curricular. Analisando o caso, verifica-se, ao que parece, que o mesmo não se enquadra em nenhum dos pontos acima citados.

As autoridades preopinantes são de parecer que a retenção ao aluno deve ser mantida, tendo em vista seu desempenho escolar insuficientes na 6ª série do 1º grau.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se a solicitação da sra. Rosa Ana Fismann contra a retenção de seu filho Henrique Fismann, na 6ª série do 1º grau, em 1989, do colégio "I.L.Peretz, 13ª D.E. - DRECAP - 3.

São Paulo, 18 de janeiro de 1991.

*a) Consª. Maria Eloísa Martins Costa
Relatora*

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "CARLOS PASQUALE", em 06 de março de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente